



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO**

**1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0072083/2024-56 DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – FUNEMP.**

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:** Conforme Solicitação(ões) de Compra(s) nº: **5368/2025**<sup>1</sup>, anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Referência (TR), emitida pelo sistema informatizado do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	<p>Caminhão 0 (zero) Km, cabina simples 6x4; Transmissão, diferencial e embreagem: tração do tipo 6x4, câmbio manual com mínimo de 8 (oito) marchas à frente e 1 (uma) a ré, embreagem com acionamento servo-assistido a ar; Rodas e pneus: rodas de aço estampado Aço / 22.5" x 7.5", com pneus radiais - mínimo 275/80R 22,5". Equipamentos: tacógrafo, ar-condicionado. Potência Mínima de 290 CV. Garantia de 12 (doze) meses.</p> <p>Carroceria aberta de madeira selecionada de lei, sendo o piso com espessura de 20mm, com 6,00m de comprimento. - Malhal em madeira reforçada. - Ferragens chapeadas nas bordas com cantoneiras, barrotes com cabeças chapeadas, tirantes protetores do chassi em barra chata, tirantes protegidos com chapa. Garantia de 12 (doze) meses.</p>	<p><b>R\$ 839.750,00 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)</b></p>

**3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A aquisição **caminhão com carroceria aberta de madeira** conforme descrito no objeto, destina-se ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para feitura da dinâmica da coleta de Materiais Recicláveis, não realizadas de maneira correta, podem trazer riscos a todos os seres humanos, bem como, prejuízos ambientais imensuráveis envolvidos neste processo.

Ainda nessa linha de pensamento, importante mencionar que, a presente aquisição se dará à luz e com lavra no **TERMO DE CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0072083/2024-56 DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – FUNEMP**, trazendo mais celeridade,

<sup>1</sup> Ás folhas **52** dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

dinamismo na coleta de Materiais Recicláveis no Município de Paracatu-MG e em ato contínuo, fortalecerá a Coopericla – Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Recicladores do Noroeste de Minas LTDA, conta com **26 (vinte e seis) cooperados** que sobrevivem a partir da coleta e comercialização de materiais recicláveis.

Mais a mais, a aquisição **caminhão com carroceria aberta de madeira** para a manipulação de tais materiais supramencionados, assim sendo materiais recicláveis, diminuindo a incidência de doenças e a consecutiva degradação do meio ambiente, indo de encontro, inclusive com a preceituação e com fulcro nos termos do art. 225 da Carta Magna Vigente.

Indo além, importante ainda mencionar que, o veículo em epígrafe contribuirá ainda para o desenvolvimento econômico e social de Paracatu-MG, logo, uma vez que, conforme frisado outrora neste, inúmeros colaboradores sobrevivem a partir da coleta e comercialização de materiais recicláveis, restando totalmente eficaz ao interesse público a presente aquisição no sentido aventado.

Além disso, ao considerar a necessidade de manipulação de materiais recicláveis, torna-se evidente que a resolução dessa questão é vital para a saúde pública e o meio ambiente, pois previne a proliferação de doenças ao remover os resíduos sólidos reciclável de forma eficiente e contínua, evitando a contaminação do solo e da água. Além disso, otimiza o uso do aterro sanitário municipal, uma vez que, através da coleta e transporte dos materiais corretamente separados para os destinos adequados, em outras palavras, resta-se demonstrado a necessidade iminente e de interesse público, justificando a compra do **caminhão com carroceria aberta de madeira** como uma medida estratégica para aprimorar o desempenho operacional e a qualidade dos serviços prestados.

#### **4- FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** A entrega será efetuada com prazo não superior a **06 (SEIS) MESES**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

**4.2.** O bem-móvel deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na sede do Centro Administrativo, no endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2045, Bairro Paracatuzinho, Av. São João Paulo II– Paracatuzinho - CEP 38603401- Centro Administrativo- 3679-0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Paracatu-MG, CEP: 38.603-401, nos horários de **08:00** horas às **11:00** horas e de **13:00** horas às **18:00** horas, sem nenhum ônus a **CONTRATANTE** relativos à entrega.

**4.3.** Os custos com frete e despesas de carga e descarga, serão por conta da empresa **CONTRATADA**.

**4.4.** Entregar os veículos emplacados e devidamente licenciados com toda a documentação em nome do ente federado.

**5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** O bem móvel será recebido:

**a) Provisoriamente**, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

**b) Definitivamente**, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.2.** O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo.

**5.3.** O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

**5.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

**6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**6.1. A ATA ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:**

**6.1.1. GESTOR DA ATA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE: JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES** – Secretário Municipal de Meio Ambiente – **PORTARIA nº. 1136/2025**, [meioambiente@paracatu.mg.gov.br](mailto:meioambiente@paracatu.mg.gov.br) - TEL: 38 3679-0300 ramal 430.

**6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA/CONTRATO: MATEUS GOMES VASCONCELOS SOUTO** – Chefe de Divisão – **PORTARIA Nº: 0356/2025**, [meioambiente@paracatu.mg.gov.br](mailto:meioambiente@paracatu.mg.gov.br) - TEL: 38 3679 0432.

**6.1.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA/CONTRATO 01: CLEITON GONÇALVES SILVA MENDES** – Diretor de Direito Animal – **PORTARIA: 0112/2025**, [meioambiente@paracatu.mg.gov.br](mailto:meioambiente@paracatu.mg.gov.br) - TEL: **38 3679 0432**.

**6.1.4. FISCAL TÉCNICO DA ATA/CONTRATO 02: FILIPE REIS DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL** – CREA – MG nº 38409/D, [meioambiente@paracatu.mg.gov.br](mailto:meioambiente@paracatu.mg.gov.br) - TEL: 38 3679 0432;

**6.1.5. FISCAL TÉCNICO DA ATA/CONTRATO 03: VITOR UCHÔA BATISTA** - Assessor Executivo, **PORTARIA Nº. 1113/2025**, [meioambiente@paracatu.mg.gov.br](mailto:meioambiente@paracatu.mg.gov.br) - TEL: 38 3679-0300 ramal 430.

**6.2. Compete a Gestora da ATA ou instrumento equivalente** acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3. Compete ao Fiscal Administrativo da ATA ou do Instrumento equivalente** acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

**6.4. O Fiscal Administrativo da ATA ou instrumento equivalente** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da ATA ou do instrumento equivalente** acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.7.** O fiscal administrativo do contrato ou do instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata ou do instrumento equivalente, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato ou do instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO:**

**7.1. DA GARANTIA:**

**7.1.1.** A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnica dos veículos constantes deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este TR.

**7.1.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do veículo.

**7.1.3.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**7.1.3.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**7.1.3.2.** Rompimento indevido do lacres de garantia do veículo.

**7.1.4.** A movimentação do veículo entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

**7.1.5.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

**7.1.6.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores.

**7.1.7.** A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição do produto objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**7.1.8.** A substituição do objeto, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

**7.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**7.2.1** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

**7.2.2.** Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos veículos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

**7.2.3.** A retirada e a devolução dos veículos ocorrerão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, endereço: Rua São João Paulo II, nº 2045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38603 - 401 – (Centro Administrativo) nos horários das 08:00h às 10:00h e das 13:00h às 17:00h e será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato ou do instrumento equivalente.

**7.2.4** Uma vez disponibilizados os veículos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

**7.2.5.** A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

**7.2.6.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

**7.2.7.** Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**8 - DOCUMENTAÇÃO:**

**8.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos por meio do Departamento de Compras e Almoxarifado e/ou Departamento de Licitações.

**9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**9.1. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

**9.1.1** Executar o contrato nos termos deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas pactuadas;

**9.1.2.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

**9.1.3.** Fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**9.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**9.1.5.** Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**9.1.6.** Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato ou do instrumento equivalente;

**9.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato ou do instrumento equivalente, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**9.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**9.1.10.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.1.11.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.13.** Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato ou do instrumento equivalente;

**9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.15.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo da ata ou autoridade superior;

**9.1.16.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**9.1.17.** Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.18.** O veículo deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

**9.1.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**9.1.20.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.21.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.22.** Entregar os veículos emplacados e devidamente licenciados com toda a documentação em nome do ente federado.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário.

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.2.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

**9.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**10.1. MENOR PREÇO POR ITEM.**

**11 - SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**11.1.** A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**11.5.** A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

**11.6.** A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.7.** A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.8.** A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**11.9** As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.12.** Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**11.13.** A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**11.14.1** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.15.** A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**11.15.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

**11.15.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.15.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.18.** Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, da qual não caiba mais recursos, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

**11.19.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**11.20.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**11.21.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**11.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.21.2.** Pagamento da multa;

**11.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**11.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**11.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**11.21.6.** A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, conforme os prazos descritos abaixo, e emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

*Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*

*I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*

*II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*

*(...)*

*§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais*

**12.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**12.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**12.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**12.1.4.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

**12.1.5.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**12.1.6.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**12.1.7.** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**12.1.8.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

**12.1.9.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

**12.1.10.** O ente municipal no que couber, irá proceder a retenção legal do Imposto de Renda sobre o fornecimento conforme preconiza IN RFB nº: 1234/2012 e **Decreto Municipal 6.827/2023**.

### **13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**13.1.** A vigência do **CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 111, I, II, da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.086/2023, de 22 de janeiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**14.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada: **02.13.01.17.512.0028.2055.4.4.90.52 – Ficha: 1377/2026 –**

**Fonte: 2.701/2025**, ou que vier lhe substituir no exercício seguinte;

**15 - ORIGEM DOS RECURSOS:**

( ) Recursos próprios/Livre;

(X) Outros;

Paracatu, 28 de janeiro de 2026..

---

**ANTONIO AUGUSTO VILELA**

Aux. de Ofícios

**Matricula – 138204057**

---

**CLEITON GONÇALVES SILVA MENDES**

Diretor de Direito Animal

**PORTARIA n°: 0112/2025**

**FISCAL TÉCNICO DA ATA/CONTRATO 01**

---

**VITOR UCHÔA BATISTA**

Assessor Executivo

**Portaria n°. 1113/2025**

**FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO 03**

---

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Portaria n°. 1136/2025**

**GESTOR DO CONTRATO**

---

**MATEUS GOMES VASCONCELOS SOUTO**

**PORTARIA N° 0356/2025**

**FISCAL ADMINISTRATIVO DA**

**ATA/CONTRATO**

---

**FILIPPE REIS DA SILVA**

**ENGENHEIRO CIVIL**

**CREA – MG n° 38409/D**

**FISCAL TÉCNICO DA ATA/CONTRATO 02**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO I**

**TERMO DE GARANTIA**

(em papel timbrado da Empresa)

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para os produtos ofertado no **Pregão Eletrônico nº XXX/2025**, é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

1. Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos produtos ofertados para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE GARANTIA

Local/data da assinatura/nome legível/CPF do responsável

**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**

Endereço:

Telefone:

CNPJ: